

PARECER TÉCNICO (Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **81-2022**

Credor postulante: NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI

Tipo: Divergência ao valor do crédito

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI como credor da quantia de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), na classe quirografária.

A 1^a relação de credores (art. 58, § 1^o , II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO n^o 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência intempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 13/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela inclusão de todas as notas fiscais emitidas e não pagas e atualização do crédito. Pugnou pela retificação do crédito para o valor de R\$ 1.968,24, permanecendo na classe quirografária.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes, contrato e boletos com respectivos vencimentos.

2. Fundamentação técnica

Em primeiro plano, este Administrador Judicial vem informar que a divergência de crédito foi apresentada intempestivamente, entretanto, por mera liberalidade, será examinada.



A divergência será totalmente acolhida, conforme será demostrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)

NOTA FISCAL	DATA EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR R\$	
194	29/01/2021	22/02/2021	R\$	100,00
239	26/02/2021	22/03/2021	R\$	100,00
286	31/03/2021	20/04/2021	R\$	100,00
330	30/04/2021	20/05/2021	R\$	210,00
379	31/05/2021	21/06/2021	R\$	210,00
431	30/06/2021	20/07/2021	R\$	210,00
482	30/07/2021	20/08/2021	R\$	210,00
535	30/08/2021	20/09/2021	R\$	100,00
594	30/09/2021	20/10/2021	R\$	100,00
658	29/10/2021	22/11/2021	R\$	100,00
725	30/11/2021	20/12/2021	R\$	100,00
792	06/01/2022	20/01/2022	R\$	100,00
848	31/01/2022	21/02/2022	R\$	100,00
	R\$	1.740,00		

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato não incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe quirografária.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser



corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1 Data da atualização: 2 Atualização do crédito de SNUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI											
Encargos utilizados para atualização dos valores: 1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas + multa 2%											
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)		Multa 2%	Valor em			
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	conforme contrato	29/04/2022 (R\$)		
			2	3=1x2		6	7=6x3	8	3+7+8		
194	22/2/21	100,00	1,136158	113,62	1,20	14,37%	16,32	2,60	132,54		
239	22/3/21	100,00	1,126917	112,69	1,12	13,43%	15,14	2,56	130,39		
286	20/4/21	100,00	1,117308	111,73	1,04	12,47%	13,93	2,51	128,17		
330	20/5/21	210,00	1,113079	233,75	0,96	11,47%	26,80	5,21	265,76		
379	21/6/21	210,00	1,102495	231,52	0,87	10,40%	24,08	5,11	260,71		
431	20/7/21	210,00	1,095919	230,14	0,79	9,43%	21,71	5,04	256,89		
482	20/8/21	210,00	1,084854	227,82	0,70	8,40%	19,14	4,94	251,90		
535	20/9/21	100,00	1,075390	107,54	0,61	7,37%	7,92	2,31	117,77		
594	20/10/21	100,00	1,062639	106,26	0,53	6,37%	6,77	2,26	115,29		
658	22/11/21	100,00	1,050453	105,05	0,44	5,27%	5,53	2,21	112,79		
725	20/12/21	100,00	1,041703	104,17	0,36	4,33%	4,51	2,17	110,86		
792	20/1/22	100,00	1,034154	103,42	0,28	3,30%	3,41	2,14	108,96		
848	21/2/22	100,00	1,027271	102,73	0,19	2,23%	2,29	2,10	107,12		
Total		1.740,00		1.890,00			168,00	41,00	2.099,00		
TOTAL => Valor do crédito de NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI na data de 29/04/2022 2.099,0											

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 2.099,00, na classe quirografária.



3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 2.099,00, na classe quirografária**.

Goiânia, Goiás, 30 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro CRA/GO 9273 Perito Administrador ADMINISTRADOR JUDICIAL